



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memo. nº 143/2021/SECAD/GAB

Camaragibe, 24 de maio de 2022

À

Comissão Permanente de Licitações

Assunto: **Encaminha contrato para arquivamento - CAMINHÃO-PIPA.**

Encaminhamos em anexo o Contrato nº 85/2022, oriundo do PA nº 8/2021, PE nº 1/2021, ARP nº 7/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI para o fornecimento de água potável acondicionada em caminhões-pipa à Secretaria de Administração e suas unidades.

Por oportuno, encaminhamos ainda o despacho emitido pela Autoridade Superior no sentido de tornar sem efeito o referido contrato para uma das partes que, apesar de não signatária, está citada no instrumento.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0 0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/05/22 às 12:17 h
Amanda G. Melo Soares
Assinatura



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



DESPACHO

PA nº 8/2021 - PE nº 1/2021
ARP nº 7/2022 - CONTRATO nº 85/2022

O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Superior e com supedâneo no §3º do art. 43 da Lei nº 8666/1993, em vista de erro meramente material e de fácil constatação incapaz de invalidar o instrumento, **torna sem efeito o Contrato nº 85/2022 quanto à Secretaria de Infraestrutura, por sua titular Eryka Luna**, tendo em vista seu desinteresse no objeto contratado, razão pela qual ausente sua assinatura às fls. 8 do termo de ajuste.

Assim, inexistente a exteriorização da vontade no instrumento que formaliza o negócio jurídico pois que se encontra o documento em branco no espaço em que deveria apor sua assinatura, **declaro sem efeito o inteiro teor do Contrato nº 85/2022, em especial suas Cláusulas Primeira e Quarta, quanto à Secretaria de Infraestrutura, representada por sua titular Eryka Luna por absoluta ausência de celebração formal do instrumento pela parte.**

Por fim, declaro válido o Contrato nº 85/2022, em todos os seus termos, para os demais signatários.

Camaragibe, 23 de maio de 2022.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CONTRATO Nº 85/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÕES-PIPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 40.786.019/0001-20, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.514.874-80, a Sra. **ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 902.072.624-20, o Sr. **MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 491.706.274-87, e o Sr. **FELIPE DE MENEZES CABRAL DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 440.872.504-82, e a Sra **MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 363.786.824-53, todos residentes e domiciliados neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 40.786.019/0001-20, com endereço à Rua Esmeraldino Bandeira Nº 15, Casa A, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.715-350, por seu procurador **VAGNER DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.044.064-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA** com carradas mínimas de 8 mil litros, segundo abaixo descrito, para proporcionar o abastecimento contínuo da Secretaria Municipal de Administração.

LOTE	DISCRICÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Fornecimento e transporte de água potável acondicionada em Caminhão-Pipa, com carradas mínimas de 8 mil litros	144	R\$ 276,25	R\$ 39.780,00
TOTAL				R\$ 39.780,00



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA** com carradas mínimas de 4 mil litros, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.1.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.1.5 A Secretaria de Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.1.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.4 A Secretaria de Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 08 de abril de 2022 e término em 08 de abril de 2023;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



4.2 O presente contrato poderá ser renovado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. **Sec. de Administração:** 20.17.04.122.1002.2004.0000.33903900 (ficha 623)
2. **Sec. de Desenvolvimento Econômico:** 20.19.27.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 153)
3. **Secretaria de Segurança Pública:** 20.27.06.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 285)
4. **Secretaria de Infraestrutura:** 20.25.15.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 1004)
5. **Fundação de Cultura:** 30.15.13.122.1002.2004.0000.3.3.90.39.00 (ficha 469)

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 lei nº 8.666, de 1993 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, será designado Gestor do Contrato, o servidor JOSE DAVID DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 4.0005191.9 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA, matrícula nº 4.0100083.4, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar a entrega do objeto deste contrato de acordo com a demanda no endereço descrito na solicitação de entrega e no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a emissão dela.

6.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral em garrações com perfeita condição de uso, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo de no mínimo 03 (três) meses.

6.4 Os produtos que apresentarem defeitos, prazos de validade inferior a 03 (três) meses da data de entrega, e violação no lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Secretária de Administração do Município de Camaragibe-PE ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

9.2 O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

9.3 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

9.4 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo;

9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

9.6 Obedecer às especificações do objeto;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



- 9.7 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 9.8 Entregar o objeto no prazo descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 9.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.11 O retardamento não justificado na entrega do objeto do certame, considerar-se-á como infração contratual;
- 9.121 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2 Além da sanção prevista no subitem 10.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da contratação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 008/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

14.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração



13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 008/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

14.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 08 de abril de 2022

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário de Administração

CONTRATANTE

MARCÍLIO ROSSINI

Secretário de Segurança Pública

CONTRATANTE

MARIA DOS PRAZERES

Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATANTE

ERYKA LUNA

Secretária de Infraestrutura

CONTRATADA

FELIPE CABRAL

Secretário de Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Econômico

CONTRATADA

**VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
EIRELI**

CNPJ N° 40.786.019/0001-20

CONTRATADA